



Bruxelas, 17 de janeiro de 2024
(OR. en)

5277/24

LIMITE

CORLX 29
CFSP/PESC 39
COMET 6
COTER 10
FIN 31

NOTA PONTO "I"

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Comité de Representantes Permanentes (2. ^a Parte)
Assunto:	Decisão e regulamento do Conselho que impõem medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina

1. Tendo em conta a gravidade dos recentes ataques contra Israel e a necessidade de combater as ações violentas que ameaçam a paz e a segurança internacional, é conveniente estabelecer um quadro específico de medidas restritivas contra qualquer pessoa ou entidade responsável por ações violentas em nome ou em apoio do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina (PIJ).
2. Em 10 de janeiro de 2024, o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança (o "alto representante") apresentou ao Conselho uma proposta de decisão do Conselho que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina (doc. 5271/24). No mesmo dia, a Comissão Europeia e o alto representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança apresentaram uma proposta conjunta de regulamento do Conselho que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica para a Libertação da Palestina (doc. 5274/24 + ADD 1). Em 12 de janeiro de 2024, o alto representante apresentou ao Conselho uma proposta revista de decisão do Conselho (doc. 5271/24 REV 1).

3. Em 16 de janeiro de 2024, o Grupo dos Conselheiros das Relações Externas (RELEX) chegou a acordo, por consulta escrita, sobre o texto do projeto de decisão do Conselho e o texto do projeto de regulamento do Conselho.
4. À luz do exposto, convida-se o Coreper a:
- Confirmar o acordo sobre os projetos de decisão e de regulamento do Conselho;
 - Decidir, dada a urgência e em conformidade com o artigo 12.º, n.º 1, primeiro parágrafo, do Regulamento Interno do Conselho, que o Conselho recorra ao procedimento escrito para:
 - adotar a Decisão do Conselho que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 5273/24;
 - adotar o regulamento do Conselho que impõe medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina, na versão ultimada pelos juristas-linguistas que consta do documento 5275/24;
 - aprovar os avisos a publicar no Jornal Oficial (Série "C") nas versões constantes dos anexos I e II da presente nota.

**Aviso à atenção das pessoas sujeitas às medidas restritivas previstas na
Decisão (PESC) 2024/[número] do Conselho⁺ e no Regulamento (UE) 2024/[número] do
Conselho⁺⁺ que impõem medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou
permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina**

Comunica-se a seguinte informação às pessoas cujos nomes constam do anexo da Decisão (PESC) 2024/[número] do Conselho⁺ e do anexo I do Regulamento (UE) 2024/[número] do Conselho⁺⁺ que impõem medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina.

O Conselho da União Europeia decidiu que essas pessoas deverão ser incluídas na lista de pessoas singulares ou coletivas, grupos, entidades e organismos sujeitos às medidas restritivas previstas na Decisão (PESC) 2024/[número] do Conselho⁺ e no Regulamento (UE) 2024/[número]⁺⁺ do Conselho que impõem medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina. Os motivos para a designação das pessoas em causa constam das entradas pertinentes dos referidos anexos.

Chama-se a atenção dessas pessoas para a possibilidade de apresentarem às autoridades competentes do(s) Estado(s)-Membro(s) relevante(s), indicadas nos sítios Internet referidos no anexo II do Regulamento (UE) n.º 2024/[número] do Conselho⁺⁺, um requerimento no sentido de serem autorizadas a utilizar fundos congelados para satisfazer necessidades básicas ou efetuar pagamentos específicos (ver artigo 4.º do regulamento).

As pessoas visadas podem apresentar ao Conselho, **antes de 16 de setembro de 2024**, um requerimento, acompanhado de documentação justificativa, para que seja reapreciada a decisão de as incluir na referida lista, enviando-o para o seguinte endereço:

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 5273/24.

⁺⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes ao regulamento constante do doc. 5275/24.

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX 1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussels

BÉLGICA

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

Chama-se ainda a atenção das pessoas, grupos, entidades e organismos em causa para a possibilidade de interponem recurso da decisão do Conselho junto do Tribunal Geral da União Europeia, nas condições estabelecidas no artigo 275.º, segundo parágrafo, e no artigo 263.º, quarto e sexto parágrafos, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

**Aviso à atenção dos titulares de dados a que se aplicam as medidas restritivas previstas na
Decisão (PESC) 2024/[número]⁺ do Conselho e no Regulamento (UE) 2024/[número]⁺⁺ do
Conselho que impõem medidas restritivas contra as pessoas que apoiam, facilitam ou
permitem ações violentas do Hamas e da Jihad Islâmica Palestina**

Nos termos do artigo 16.º do Regulamento (UE) 2018/1725, chama-se a atenção dos titulares dos dados para as seguintes informações.

As bases jurídicas do tratamento de dados são a Decisão (PESC) 2024/[número]do Conselho⁺ e o Regulamento (UE) 2024/[número]⁺⁺ do Conselho.

O responsável pelo referido tratamento é o Conselho da União Europeia, representado pelo diretor-geral da Direção-Geral das Relações Externas (RELEX) do Secretariado-Geral do Conselho, e o serviço encarregado do tratamento é o RELEX.1, que pode ser contactado no seguinte endereço:

Conselho da União Europeia

Secretariado-Geral

RELEX 1

Rue de la Loi/Wetstraat 175

1048 Bruxelles/Brussels

BÉLGICA

Endereço eletrónico: sanctions@consilium.europa.eu

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 5273/24.

⁺⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes ao regulamento constante do doc. 5275/24.

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 5273/24.

⁺⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes ao regulamento constante do doc. 5275/24.

O encarregado da proteção de dados no SGC pode ser contactado no seguinte endereço:

Encarregado da proteção de dados

data.protection@consilium.europa.eu

O objetivo do tratamento dos dados é elaborar e atualizar a lista de pessoas sujeitas a medidas restritivas nos termos da Decisão (PESC) 2024/[número] do Conselho⁺ e do Regulamento (UE) 2024/[número] do Conselho⁺⁺.

Os titulares dos dados são as pessoas singulares que preenchem os critérios de inclusão na lista estabelecidos na Decisão (PESC) 2024/[número] do Conselho⁺ e no Regulamento (UE) 2024/[número] do Conselho⁺⁺.

Os dados pessoais recolhidos incluem os dados necessários para a identificação correta da pessoa em causa, a fundamentação e outros dados relativos aos motivos para a inclusão na lista.

As bases jurídicas para o tratamento de dados pessoais são as decisões do Conselho adotadas nos termos do artigo 29.º do TUE e os regulamentos do Conselho adotados nos termos do artigo 215.º do TFUE que designam as pessoas singulares (titulares dos dados) e impõem o congelamento de ativos e as restrições de viagem.

O tratamento é necessário para o exercício de funções de interesse público, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea a), e para o cumprimento das obrigações jurídicas estabelecidas nos atos jurídicos acima referidos a que o responsável pelo tratamento está sujeito, em conformidade com o artigo 5.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (UE) 2018/1725.

O tratamento é necessário por motivos de interesse público importante, em conformidade com o artigo 10.º, n.º 2, alínea g), do Regulamento (UE) 2018/1725.

O Conselho pode obter dados pessoais dos respetivos titulares junto dos Estados-Membros e/ou do Serviço Europeu para a Ação Externa. Os destinatários dos dados pessoais são os Estados-Membros, a Comissão Europeia e o Serviço Europeu para a Ação Externa.

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 5273/24.

⁺⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes ao regulamento constante do doc. 5275/24.

⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes à decisão constante do documento 5273/24.

⁺⁺ JO: inserir o número e os elementos de publicação correspondentes ao regulamento constante do doc. 5275/24.

Todos os dados pessoais tratados pelo Conselho no contexto das medidas restritivas autónomas da UE serão conservados por um período de cinco anos a contar do momento em que o titular dos dados tiver sido retirado da lista de pessoas sujeitas ao congelamento de ativos ou em que a validade da medida caducar ou, se tiver sido intentada ação judicial junto do Tribunal de Justiça, até ser proferida uma decisão definitiva. Os dados pessoais contidos em documentos registados pelo Conselho são por este conservados para fins de arquivo de interesse público, na aceção do artigo 4.º, n.º1, alínea e), do Regulamento (UE) 2018/1725.

O Conselho pode ter de proceder ao intercâmbio de dados pessoais relativos a determinados titulares de dados com países terceiros ou organizações internacionais no contexto da transposição das designações das Nações Unidas pelo Conselho ou no contexto da cooperação internacional no que respeita à política da UE em matéria de medidas restritivas.

Na falta de uma decisão de adequação ou de garantias adequadas, a transferência de dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional baseia-se numa ou mais das seguintes condições, nos termos do artigo 50.º do Regulamento (UE) 2018/1725:

- a transferência é necessária por razões importantes de interesse público;
- a transferência é necessária para a declaração, o exercício ou a defesa de um direito num processo judicial.

O tratamento dos dados pessoais do titular dos dados não envolve decisões automatizadas.

Os titulares dos dados têm o direito de ser informados e o direito de aceder aos seus dados pessoais. Têm também o direito de corrigir e completar os seus dados. Em certas circunstâncias, os titulares dos dados podem ter o direito de obter o apagamento dos seus dados pessoais, ou o direito de se opor ao tratamento dos seus dados pessoais ou de exigir que esse tratamento seja limitado.

Os titulares dos dados podem exercer esses direitos enviando uma mensagem de correio eletrónico ao responsável pelo tratamento, com cópia para o(a) encarregado(a) da proteção de dados, tal como acima indicado.

Em anexo ao seu pedido, os titulares dos dados têm de fornecer uma cópia de um documento de identificação para confirmar a sua identidade (bilhete de identidade ou passaporte). Desse documento deverá constar um número de identificação, o país de emissão e a data de validade, bem como o nome, endereço e data de nascimento. Quaisquer outros dados constantes da cópia do documento de identificação, como a fotografia ou qualquer característica pessoal, podem ser ocultados.

Os titulares dos dados têm o direito de apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).

Antes de o fazer, recomenda-se que os titulares dos dados procurem primeiro obter uma solução contactando o responsável pelo tratamento e/ou o(a) encarregado(a) da proteção de dados do Conselho.

Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso judicial, administrativo ou extrajudicial, os titulares de dados podem apresentar uma reclamação junto da Autoridade Europeia para a Proteção de Dados, nos termos do Regulamento (UE) 2018/1725 (edps@edps.europa.eu).
